



## 57. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL ALINHADA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**Caroline Victoria Munhos do Couto**

Graduanda, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/0050939684931988>

<https://orcid.org/0009-0003-9339-5987>

[carolinevictoria2005@hotmail.com](mailto:carolinevictoria2005@hotmail.com)

**Luiz Geraldo do Carmo Gomes**

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

[Lgcarmo@icloud.com](mailto:Lgcarmo@icloud.com)

**RESUMO:** O presente trabalho tem por escopo examinar a constitucionalização do Direito Civil no Brasil, com ênfase na proteção dos direitos do consumidor e no princípio da dignidade humana, adotando a pesquisa bibliográfica como procedimento. A constitucionalização do Direito Civil, inaugurada com a Constituição de 1988, trouxe uma nova abordagem às relações privadas, ao incorporar princípios fundamentais que norteiam a criação, interpretação e aplicação das normas civis. Entre esses princípios, destaca-se o da dignidade humana, que se tornou o eixo central para a regulação das relações contratuais e superou o individualismo predominante no direito privado antes da nova ordem constitucional. Essa transformação foi fundamental para redefinir a forma como o Estado intervém nas relações contratuais, especialmente no que se refere à proteção dos consumidores, parte vulnerável nas relações de consumo. Nesse contexto, a promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em 1990 foi um marco relevante, formalizando a proteção ao consumidor e elevando-a ao patamar de direito fundamental. Ao tratar a defesa do consumidor como um direito fundamental vinculado à dignidade humana, a legislação brasileira solidificou um compromisso com a justiça social e o combate às desigualdades. A proteção dos consumidores, antes limitada à esfera econômica, foi ampliada para abranger aspectos éticos e sociais, reforçando o papel do Estado na tutela dos vulneráveis e na promoção de relações contratuais justas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalização. Consumidores. Dignidade humana.

### INTRODUÇÃO:

Antes do advento da Constitucionalização do Direito Civil, mecanismo que incorpora no texto normativo das Constituições temas tratados nas normas infraconstitucionais, as Cartas Magnas não costumavam tratar de relações privadas. Assim, a legislação civil possuía imposição soberana, propiciando o destaque do individualismo no âmbito contratual e, conseqüentemente, a inobservância de fatores que implicavam na transformação do contrato em um instrumento prejudicial ao polo mais frágil. Influenciado pelo contexto das revoluções do século XX e das ondas

de redemocratização que abalaram o mundo ocidental após a Segunda Guerra Mundial, o Brasil adotou, na Constituição Federal de 1988, a constitucionalização do direito, como forma de superar a rígida dicotomia entre direito público e direito privado, possibilitando, então, a regulação das relações privadas à luz de princípios fundamentais, como o princípio da dignidade humana. Tal preceito passou a influenciar toda a produção jurídica nacional, configurando-se como elemento indispensável à criação, aplicação e interpretação desta e transformando as relações contratuais no que diz respeito à subtração de desigualdades, possuindo destaque, aqui, a relação dos consumidores. Foi assim que, em seu Art. 5º, XXXII, inserido no título de direitos fundamentais, a Constituição postulou que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (BRASIL, 1988), além da declaração de que a defesa do consumidor é um dos princípios da ordem econômica, de acordo com o Art. 170, V, deixando claro que as relações de consumo são de interesse público e demandam a intervenção estatal para garantir a proteção do consumidor.

Em adição a essas normas, dispôs o Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.” Em consonância com o cenário internacional da década anterior, em que houve o reconhecimento, por parte da Comissão de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas, em sua 29ª sessão, da necessidade de proteção dos direitos universais do consumidor, a Carta Política de 1988 definiu o lugar do consumidor no sistema constitucional brasileiro e incorporou a defesa dos interesses do mesmo em seu texto, sendo a legislação ordinária a responsável por consagrar estes preceitos. Então, por meio da Lei 8.078, promulgada em 11 de setembro de 1990, surge o Código de Defesa do Consumidor, dispositivo que trouxe um conjunto de avanços, de ordem tanto material, quanto processual, para a facilitação da proteção dos referidos direitos, que passaram a ser tratados como garantias fundamentais inerentes aos cidadãos, observada a responsabilidade estatal de assegurá-las. O referido código é considerado um dos marcos mais importantes na defesa dos direitos dos consumidores, promovendo uma série de medidas voltadas à garantia da equidade nas relações de consumo, estabelecendo, do ponto de vista material, princípios fundamentais para equilibrar as relações entre consumidores e fornecedores, incluindo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e a criação de mecanismos de proteção como o direito à informação clara e precisa, a responsabilização objetiva dos fornecedores por danos causados e a proibição de práticas abusivas e enganosas. Já no



que tange ao campo processual, as inovações trazidas são tais como a inversão do ônus da prova em favor do consumidor nas disputas judiciais, facilitando o acesso à justiça para a parte mais frágil da relação de consumo. Esse conjunto de normas passou a ser aplicado como forma de concretizar os preceitos constitucionais, elevando a proteção do consumidor a um patamar de garantia fundamental, pois, ao promover tal proteção, o Brasil se alinha às práticas internacionais de defesa e reafirma o papel do Estado na correção das desigualdades inerentes às relações de mercado, consolidando o princípio da dignidade humana como baliza essencial para a regulação das relações privadas.

#### REFERENCIAL TEÓRICO:

Haja visto o prisma até aqui apresentado, salienta-se que a constitucionalização do Direito Civil, dotada de princípios contratuais e cláusulas gerais, vale-se de embasamentos axiológicos a fim de relacionar as normas do direito privado e a Constituição Federal. Paralelamente, o Direito do Consumidor se funda em princípios coexistentes entre si, entretanto, harmonizados ou ponderados de acordo com os interesses e bens atrelados ao caso concreto. Entretanto, com fundamento na obra de Robert Alexy, autores, como Fernando Costa de Azevedo, entendem que o princípio da dignidade da pessoa humana, considerado um valor fundamental da ordem jurídico constitucional brasileira (Art. 1º, III, CF), deve prevalecer na maioria das situações que envolvam a colisão de princípios. Isso pois reside, na pessoa humana, a própria razão de ser do Direito. É com base nisto que observa-se como o mencionado princípio fundamenta a existência das garantias fundamentais de proteção aos consumidores, visto que estes se encontram em específica situação de vulnerabilidade dentro da sociedade contemporânea de consumo, podendo sofrer desconsideração ou subestimação. Torna-se possível citar Kant ao passo em que o princípio da dignidade humana tolhe a submissão do homem como meio de exploração econômica nas relações de direito privado, sendo este a condição limitativa dos meios possíveis para atender suas necessidades, remetendo à noção de que “o homem é um fim em si mesmo” (portanto, a Filosofia atribui a Kant a fundamentação do conceito de dignidade da pessoa humana).

De acordo com Fábio Konder Comparato, a promulgação do Código de Defesa do Consumidor não representou o inteiro cumprimento dos princípios constitucionais expressos pelo Art. 5º, XXXII e Art. 170, V, impasse moldado a partir da consideração abstrata dos consumidores, já



que estes não são considerados, na maior parte dos casos, em situações concretas e determinadas. Com base nisso, jurisdições recentes tem demonstrado a aplicação da lei infraconstitucional respaldada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de possibilitar a plena realização da tutela de interesses dos vulneráveis. A partir da inserção do comentado princípio no texto constitucional como fundamento da República, estabeleceu-se a constitucionalização e a consequente necessidade de atuação estatal na normatização, fiscalização e manutenção do bem-estar ligado às relações de consumo. Somente contando com um comportamento regulatório por parte do Estado é possível atingir o escopo de combate aos abusos no mercado consumerista.

Conforme exposto por Marcos Alves da Silva, Luiz Carlos Moreira Junior e Leonardo Baldissera, a Constitucionalização do Direito Civil permitiu que diversas de suas disposições pudessem ser englobadas como direitos fundamentais intrínsecos no rol da Constituição Federal de 1988, sendo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a cláusula geral de tais direitos. Dado o fato de que a proteção do consumidor é consignada no texto constitucional como direito fundamental, essa se consagra como inerente ao desenvolvimento da humanidade. (Baldissera; Silva, Moreira Junior; Revista Internacional Consinter de Direito, p. 214). Assim, salienta-se que, além de configurar cláusula geral de direitos fundamentais, o princípio da dignidade humana opera, também, como vetor normativo e interpretativo à aplicação das normas civis e consumeristas, a fim de evitar abusos e respeitar a dignidade humana em sua integralidade, afastando-se da ideia de que o consumidor é mero agente econômico. O Direito do Consumidor se reveste, por meio do referido princípio, de função protetiva, com o escopo de mitigar as desigualdades entre consumidor e fornecedor e assegurar a transparência, lealdade e justiça, garantindo que os contratos consumeristas sejam regidos pelo equilíbrio entre as partes.

Logo, o liame entre as três esferas aqui citadas se dá a partir do ponto em que a Constitucionalização do Direito Civil busca garantir que as normas sejam interpretadas à luz dos princípios constitucionais, sendo o princípio da dignidade da pessoa humana um dos mais importantes em termos de latência na aplicação. Desse modo, ao regular o Direito do Consumidor de acordo com tal princípio, torna-se possível evitar situações em que haja considerável desproporção entre os polos da relação de consumo, aplacando, por exemplo, cláusulas abusivas e toda tentativa, por parte do fornecedor, de se aproveitar da vulnerabilidade inata ao polo consumidor. Conforme os autores mencionados no parágrafo anterior,

“... a consagração dos direitos do consumidor pela Carta Magna se revela em harmonia com os reclamos e anseios dessa natureza pelas mais diversas sociedades ao longo dos anos, fazendo com que a constitucionalização da Lei 8.078/1990 represente um avanço democrático da efetivação dos direitos e garantias fundamentais ...” (BALDISSERA; DA SILVA, MOREIRA JUNIOR; Revista Internacional Consinter de Direito, p. 216).

Verifica-se, pois, a importância do princípio da dignidade humana como instrumento para a efetivação mencionada, já que este é imprescindível para tutelar as relações consumeristas de forma vinculada ao respeito e equilíbrio contratual.

#### **METODOLOGIA:**

A metodologia deste resumo expandido baseou-se predominantemente na pesquisa bibliográfica, que é uma das principais ferramentas para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos no campo do Direito. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal a coleta, análise e interpretação de dados obtidos a partir de fontes escritas, como livros, artigos, teses, legislações e jurisprudências. Para este trabalho, foram consultados diversos materiais que abordam os campos do Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Consumidor, todos com foco na análise da constitucionalização do Direito Civil e sua influência nas relações de consumo.

A escolha pela pesquisa bibliográfica justifica-se pela riqueza de conhecimento já produzido e disponível nas áreas de interesse, possibilitando uma visão abrangente e fundamentada sobre o tema, dado o acesso fornecido por esse método a uma vasta gama de materiais de fontes confiáveis, incluindo livros, artigos acadêmicos, legislações e jurisprudências que, ao serem analisados de forma crítica, proporcionam uma compreensão mais detalhada e aprofundada do tema abordado. O levantamento de obras e autores renomados nessas áreas foi essencial para formar a base teórica do trabalho, uma vez que o estudo das normas jurídicas deve ser compreendido dentro de um contexto histórico, doutrinário e jurisprudencial.

Dessa forma, o primeiro passo foi a seleção de textos acerca do Direito Constitucional, que fornecem o embasamento teórico sobre a constitucionalização do Direito Civil, ou seja, o processo de incorporação de princípios constitucionais, nas relações jurídicas de caráter privado. Sequencialmente, obras como a de Alexy, que versa de forma aprofundada sobre princípios, entre outras a respeito do princípio constitucional da dignidade humana foram o foco, a fim de extrair



dessas conhecimentos sólidos a respeito da influência exercida pelo preceito aludido, tanto na área do Direito em geral, como, especialmente, aplicadas às áreas da pesquisa. Em seguida, foram analisados os escritos que abordam a evolução do Direito Civil no Brasil, com ênfase no impacto da Constituição de 1988 sobre a interpretação das normas contratuais e de consumo. As contribuições de autores que tratam do Direito do Consumidor também foram fundamentais, visto que esse ramo do Direito emerge como um reflexo direto da proteção dos direitos fundamentais nas relações de mercado.

A análise comparativa de diferentes doutrinas e interpretações foi essencial para formar uma síntese crítica do tema. A pesquisa bibliográfica permitiu reunir uma diversidade de opiniões e abordagens, oferecendo uma compreensão mais rica e detalhada da temática abordada. Além disso, essa metodologia possibilitou a identificação de eventuais divergências teóricas, propiciando uma visão crítica sobre o processo de constitucionalização e sua aplicação nas relações privadas, especialmente no que tange à proteção do consumidor vinculada ao princípio da dignidade humana.

#### **RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:**

Portanto, verifica-se que a Constitucionalização do Direito Civil no Brasil introduziu uma nova perspectiva nas relações privadas, promovendo uma integração substancial entre os princípios constitucionais e as normas civis. Um dos princípios fundamentais incorporados ao núcleo das relações privadas foi o da dignidade humana, cujo objetivo primordial é superar o individualismo exacerbado que predominava anteriormente, constituindo-se como eixo orientador para a interpretação e aplicação das leis. Ao englobar o princípio da dignidade humana na base dos direitos fundamentais, impõe-se ao Estado a exigência de uma atuação proativa na regulamentação e fiscalização das relações contratuais, visando a colocar os vulneráveis no centro dessas relações e protegê-los, como é o caso dos consumidores.

A promulgação do Código de Defesa do Consumidor, resultante de uma ordem constitucional, formaliza tal proteção, estabelecendo direitos e garantias que buscam mitigar os desequilíbrios nas relações consumeristas. Sua conexão com a Constitucionalização do Direito Civil traduz a transformação do Direito do Consumidor, que deixa de ser considerado uma questão meramente econômica para se afirmar como um direito fundamental, indissociavelmente ligado à dignidade humana.



Assim, a referida Constitucionalização foi imprescindível para a consolidação de um compromisso inabalável com a justiça social, ao garantir que o princípio da dignidade humana permeie diversas esferas do Direito, em especial a esfera consumerista. A proteção do consumidor, então, não apenas reforça o papel do Estado na tutela dos vulneráveis, mas também fundamenta-se em princípios éticos, de respeito e equilíbrio, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento da sociedade.

Ademais, cabe ressaltar que a Constitucionalização do Direito Civil vai além da mera formalização de direitos; trata-se de um verdadeiro projeto de transformação social. Este processo implica a criação de um ambiente jurídico em que as normas não apenas regulam, mas também promovem uma cultura de respeito à dignidade humana em todas as interações sociais. O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, portanto, não é uma mera concessão, mas um imperativo ético que orienta a atuação estatal.

Desse modo, a proteção do consumidor, alicerçada nos princípios constitucionais, reflete um avanço significativo na construção de um Estado comprometido com a justiça e a equidade. Esse movimento transforma as relações de consumo em um espaço onde se busca não apenas a satisfação de interesses econômicos, mas também a promoção da dignidade e dos direitos fundamentais dos indivíduos. A Constitucionalização do Direito Civil, pois, não se limita a um marco normativo, mas representa uma mudança paradigmática que visa à realização de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, na qual os direitos dos cidadãos são efetivamente respeitados e garantidos.

#### REFERÊNCIAS:

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2011

BRASIL. **Constituição de 1946**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm).

CABRAL, Rafael Lamera. O princípio da dignidade humana e a mudança de paradigma com a Constitucionalização do Direito Civil. **Revista de Direito Público**, v. 7, n. 3, p. 171-190, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção ao consumidor na Constituição brasileira de 1988. **Revista Mercantil**, n. 80, p. 66-75, 1990.

DA SILVA, Marcos Alves; MOREIRA JÚNIOR, Luiz Carlos; BALDISSERA, Leonardo. Constitucionalização do Direito Civil e do Direito do Consumidor como efetividade das garantias fundamentais. **Revista Internacional Consinter de Direito**, n. X, p. 203-218, 2020.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021. ISBN 9786557850053.

DE AZEVEDO, Fernando Costa. O direito do consumidor e seus princípios fundamentais. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPeL)**, v. 3, n. 1, p. 25-50, 2017.

LIMA, Carolina Silva; SOUSA, Luana Pereira. **A constitucionalização do Direito Civil como garantia de eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas**. Instituto Brasiliense de Direito Público, v. 1, n. 36, 2016.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do Direito Civil**. IBDFAM, 2004.

TEPEDINO, G. A Constitucionalização do Direito Civil: perspectivas metodológicas interpretativas diante do novo código. In: FREIRE DE SÁ, Maria de Fátima; FIÚZA, César; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Direito Civil: Atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.